



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 787 DE 05 DE JULHO DE 1999

*Autoriza o Poder Executivo a firmar
Termo de Adesão com o Estado do
Espírito Santo.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como objetivo estabelecer critérios normativos da Programação Pactuada Integrada PPI-99, do repasse de recursos/medicamentos básicos, destinado a atenção primária da saúde.

Art. 2° Os recursos financeiros compreendem parte daqueles recebidos do Ministério da Saúde e da contrapartida pactuada na CIB, que serão repassados pelo Município mês a mês, através de depósito bancário, para a conta única específica do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3° Os recursos financeiros a serem utilizados no custeio da assistência farmacêutica básica serão disponibilizados na ordem de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano.

Art. 4° A aquisição dos medicamentos será efetuada pelo Estado, e é restrita ao elenco de medicamentos básicos pactuado na CIB a serem distribuídos aos municípios e utilizados na atenção primária da saúde.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente, correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 05 de julho de 1999


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 05/07/99
Orgânica do Município de Piúma
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO
05/07/99